



Estado de Rondônia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA Nº 045/IPREJI/2022**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-9205/2020 e de conformidade com o que estabelece a alínea “b”, inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao servidor **AUGUSTINHO MENDES NETO**, matrícula nº 10741, exercente do cargo de Pedreiro desde 14/07/2000, lotado na Secretaria Municipal De Obras e Serviços Público-SEMOSP, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 8.360 dias, ou vinte e dois anos, dez meses e vinte e quatro dias, alcançando 65,44% do tempo exigido (12.775 dias), resultando no valor total de R\$ 898,66 (oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo majorado para o valor do salário mínimo vigente de R\$1.212,00 (Mil, duzentos e doze reais) com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de maio de 2022.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 29 de abril de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI  
Decreto nº 1.166/PM/JP/2022

Publicação:

Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261

Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

1ª Via – Processo	2ª Via – Servidor	3ª Via – Publicações	4ª Via – Ente	5ª Via – Arquivo
-------------------	-------------------	----------------------	---------------	------------------